

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2021

[Legislação habilitante: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais; Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto; Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que aprovou o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo]

Entre:

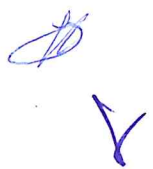
JUNTA DE FREGUESIA DE MARVILA, pessoa coletiva de direito público n.º 507330609, com sede em Lisboa, na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 LISBOA, aqui representada por José António Nunes do Deserto Videira, na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe foram conferidos na reunião da Junta de Freguesia de 27 de outubro de 2017, adiante designada como Primeira Outorgante;

E

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. DINIS, pessoa coletiva de direito privado n.º 600 085 937, com sede na Rua Manuel Teixeira Gomes, 1950-186 Lisboa, neste acto representada por José António de Sousa, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como Segunda Outorgante.

Considerando que:

- a) A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, assume-se como uma das competências legais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas;
- b) A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, de modo a que todos tenham direito à cultura física e ao desporto, exige a conjugação de vários esforços institucionais, nomeadamente do Governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das colectividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;

- 
- c) O disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que estabelece as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, faz incumbir às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
 - d) E nos termos do n.º 1 do seu artigo 7.º, incumbe, igualmente, à Administração Pública, *“apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei”*;
 - e) Os apoios materiais e logísticos ou participações financeiras atribuídas pelo Estado, Regiões Autónomas e, em concreto, pelas autarquias locais, com vista ao desenvolvimento desportivo, são titulados por contrato-programa, conforme resulta do n.º 3 do artigo 46.º da citada Lei n.º 5/2007;
 - f) A celebração de contrato-programa, nos termos atrás enunciados, depende da observância de determinados requisitos, conforme se prevê no artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e deverá observar o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
 - g) O Agrupamento de Escolas D. Dinis é um agrupamento que ao nível do ensino da Educação Física e da participação em organização de eventos desportivos tem grandes tradições em diversas modalidades. Mais, o agrupamento distingue-se na forma como são transmitidos os valores através do desporto e da atividade física, bem como pela forma como se rege pelos mais altos valores éticos do desporto, contribuindo para uma correta formação da juventude e para o desenvolvimento e incremento da prática na freguesia de Marvila;
 - h) A concretização deste apoio possibilita também o desenvolvimento das competências dos alunos do Curso Profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva da Escola Secundária D. Dinis, não só no âmbito das Olimpíadas mas também em todas as outras atividades desportivas conjuntas, previstas no plano anual de atividades da Junta de Freguesia de Marvila e do Agrupamento de Escolas D. Dinis.
 - i) Demonstrados os custos das atividades e reunidos todos os documentos, a Junta de Freguesia de Marvila considera que a iniciativa da referida Associação reveste interesse público autárquico, em consonância com o Plano de Atividades do pelouro do desporto do Executivo para 2021, atentos os seus reflexos na área educativa e social e no contributo que a freguesia prestará no âmbito da nomeação da cidade de Lisboa como capital europeia do desporto 2021,

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é

celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira e de uma comparticipação não financeira à execução do programa desportivo que a Segunda Outorgante apresentou à Primeira Outorgante, que se anexa a este contrato, e que se propõe realizar no decurso do corrente ano, o qual consta em anexo e faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2.^a
(Período de execução do programa)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica da Primeira Outorgante, sem prejuízo do período de execução do programa, que tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.^a, no montante de **trinta mil euros (30.000,00 €)**.

Cláusula 4.^a
(Regime da comparticipação financeira)

1. Salvo acordo entre as partes, a comparticipação financeira será disponibilizada à Segunda Outorgante pela Primeira Outorgante nos seguintes termos:

- a) **Dez mil euros (10.000,00 €)**, até trinta (30) dias após a outorga do presente contrato;
- b) **Dez mil euros (10.000,00 €)**, durante o mês de maio;
- c) **Dez mil euros (10.000,00 €)**, após entrega à Primeira Outorgante do relatório de execução física e financeira do contrato.

2. A despesa emergente do presente contrato encontra-se cabimentada por dotação existente na seguinte classificação económica do Orçamento da Freguesia de 2021: 04 – Desporto e Juventude; na rubrica económica; 040701 – Instituições sem fins lucrativos.

3. O presente contrato-programa assume o compromisso n.º 106/2021.

4. O pagamento da comparticipação financeira será realizado através de transferência para conta bancária em nome da Segunda Outorgante.

Cláusula 5.^a

(Condições de concessão da comparticipação financeira)

1. Sem prejuízo do programa de desenvolvimento desportivo, a concessão do apoio financeiro previsto no presente contrato-programa depende da demonstração da inexistência de incumprimento de obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da Primeira Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril.

Cláusula 6.^a

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo do previsto na legislação aplicável, são obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Realizar o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada à Primeira Outorgante, de forma a atingir os objetivos nele expressos e de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor;
 - b) Prestar à Primeira Outorgante todas as informações por esta solicitadas bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, legal e fiscalmente aceites, acerca da execução deste contrato-programa;
 - c) Informar, por escrito, a Primeira Outorgante, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento dos eventos desportivos em causa;
 - d) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;
 - e) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio concedido;
 - f) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a repsonsabilidade por acidentes pessoais dos participantes ou terceiros, e entregar à Primeira Outorgante, antes da realização dos eventos desportivos, de cópia da apólice de seguro;
 - g) Entregar à Primeira Outorgante o relatório de execução física e financeira e documentação anexa, de acordo com modelo anexo, até 30 de setembro de 2021;
 - h) Sem prejuízo das normas contabilísticas aplicáveis, manter um registo detalhado e atualizada dos provietos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos

- 10
J
- associados, com menção expressa da sua proveniência, conforme modelo aprovado por despacho do conselho diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude;
- i) Prestar consentimento expresso para a consulta da situação tributária, nos termos da cláusula 5.ª;
 - j) Entregar à Primeira Outorgante, sempre que solicitado, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Segunda Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
 - k) Enviar à Primeira Outorgante os documentos relativos à sua constituição, modificações estatutárias, alterações dos órgãos sociais representativos e contas e relatórios anuais de atividade, no prazo de 10 dias após a sua emissão, aprovação ou entrada em vigor.
2. A Segunda Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula 7.ª

(Contrapartidas de interesse público por parte da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante assume as seguintes contrapartidas de interesse público:

- a) Garantir, de acordo com as possibilidades existentes, face à pandemia da COVID-19, através dos alunos do Curso Profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva, o apoio à organização dos momentos de Fase Local das Olisipíadas, nomeadamente aos eventos das modalidades de Atletismo, Basquetebol, Ciclismo, Ginástica, Judo, Karaté, Natação, Voleibol e Xadrez;
- b) Garantir, de acordo com as possibilidades existentes, face à pandemia da COVID-19, através dos alunos do Curso Profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva, o apoio à organização das atividades próprias da Junta de Freguesia de Marvila, Marvila Run, Marvila Run Party, Gala do Desporto, Milha de Marvila, Jogos Desportivos de Marvila, Desporto Sem Barreiras, Zumba Colors, Desporto 24 Horas de Marvila;
- c) Garantir, de acordo com as possibilidades existentes, face à pandemia da COVID-19, através dos alunos do Curso Profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva, o apoio à organização das atividades conjuntas entre Junta de Freguesia de Marvila e o Agrupamento de Escolas D. Dinis, tituladas por D. Dinis marvila: Corrida 1.º Ciclo D. Dinis Marvila, Sarau D. Dinis Marvila, Maratona de Futsal D. Dinis Marvila;

- 
- d) Participar nas competições organizadas pela Câmara Municipal de Lisboa, em representação da Junta de Freguesia de Marvila, com especial relevo para o programa desportivo municipal: Olisipiadas;
 - e) Disponibilizar, à Junta de Freguesia de Marvila, 600 horas de utilização no Pavilhão Desportivo da Escola Secundária D. Dinis e Pavilhão da E.B. 2,3 Damião de Góis para apoio à prática de modalidades desportivas de clubes da freguesia;
 - f) Disponibilizar, à Junta de Freguesia de Marvila, horas de utilização no Pavilhão Desportivo inerentes à execução dos eventos desportivos acordados entre as partes;
 - g) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante, para apoio a eventos locais/pontuais de relevo no âmbito do movimento associativo e do plano anual da Junta de Freguesia de Marvila;
 - h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante;
 - i) Disponibilizar 4.000,00€ (quatro mil euros) para despesas de alimentação com os alunos, funcionários e docentes que prestam apoio às atividades que constam nas alíneas g), h) e i);
 - j) Disponibilizar 1.000,00€ (mil euros) para despesas de aquisição de serviços de transportes que suportam as deslocações às atividades que constam nas alíneas g), h) e i);
 - k) Disponibilizar 14.000,00€ (catorze mil euros) para despesas de aquisição de material desportivo imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades que constam nas alíneas g), h) e i); Aquisição de material que garanta a melhoria da qualidade da prática desportiva dos alunos da Escola Secundária D. Dinis, com especial apreço à disciplina de Educação Física;
 - l) Não são obrigações do Agrupamento de Escolas D. Dinis assegurar os custos com a segurança a serem prestados pela PSP, pelos Bombeiros/Paramédicos e seguros adicionais para acidentes de participantes ou público.
 - m) Disponibilizar-se para prestar apoio a eventos locais, pontuais ou periódicos, de relevo no âmbito do movimento associativo e do Plano de Atividades da Junta de Freguesia de Marvila;
 - n) Publicitar o apoio concedido pela Primeira Outorgante resultante do presente contrato-programa em todos os meios de divulgação e promoção de eventos desportivos.

Cláusula 8.ª
(Incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante)

1. O incumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações abaixo indicadas implica a suspensão do pagamento da comparticipação financeira:

- a) Obrigações previstas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) Obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com a Primeira Outorgante;

- B
J
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais ou regulamentares em vigor aplicáveis à Segunda Outorgante.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da cláusula 6.^a concede à Primeira Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos, atividades ou projetos desportivos objeto do presente contrato.
3. Sem prejuízo da legislação aplicável, caso a comparticipação financeira concedida pela Primeira Outorgante não tenha sido aplicada na realização dos eventos, atividades ou projetos desportivos objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir à Primeira Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação da Primeira Outorgante.

Cláusula 9.^a

(Acompanhamento e controlo da execução)

1. Compete à 1.^a Outorgante exercer a fiscalização da execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. A Segunda Outorgante deve incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com origem no presente contrato-programa, com menção expressa da sua proveniência.
2. A Segunda Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de actividade uma referência expressa à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 10.^a

(Proteção de dados)

1. A 1.^a Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção da dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.
2. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a Primeira Outorgante e ao estrito cumprimento do presente contrato, a Segunda Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento referido no número anterior relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

8

Cláusula 11.^a
(Revisão do contrato)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto nos termos nele previstos ou por livre acordo das partes, e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula 12.^a
(Vigência do contrato)

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.^a e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 6.^a, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2021.

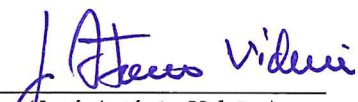
Cláusula 13.^a
(Disposições finais)

1. O presente contrato-programa assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica da Primeira Outorgante.
2. Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e demais legislação aplicável.
3. O presente contrato-programa foi aprovado em minuta através de deliberação de Junta de Freguesia de 18 de dezembro de 2020.

Depois de lido em voz alta, as partes declararam ter plena noção e compreensão dos seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes, e, como tal, vai ser assinado.

O presente contrato-programa foi celebrado em Lisboa, a 3 de fevereiro de 2021, contendo 8 (oito) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das Outorgantes.

A Primeira Outorgante,



(José António Videira)

A Segunda Outorgante,



(José António de Sousa)